



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

---

## EDITAL DE PREGÃO

### PRESENCIAL

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) NAS MODALIDADES, LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER E INTRA REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSO DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) ACESSO INTERNET – ACESSO INTERNET DEDICADO, SERVIÇO DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) TELEFONIA MOVEL COM VOZ E DADOS, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 38/2.018.**

**ENTREGA: PARCELADA**

**PROCESSO N° 1720/2018**

**DATA DA ABERTURA: 31/08/2018**

**HORÁRIO: AS 09h30min horas**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Glicério-SP**

### PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Glicério-, sito à Rua Prefeito Fuad Eid n° 320, na cidade de Glicério-SP, a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MENOR GLOBAL POR ITEM** – Processo n° 1720/2018, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses, conforme descrito nos Anexos I, II E III deste Edital, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Micro e EPP), Decreto Municipal n° 1.734 de 02/06/2.008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Glicério, sito à Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, na cidade de Glicério-SP, **iniciando-se no dia 31/08/2.018, às 09:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## I - DO OBJETO

Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses, conforme especificado nos anexos I, II E III deste Edital.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

## III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outros atos societários emitidos por órgão público, que investem uma pessoa física na condição de órgão dela, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

5- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhado de prova de enquadramento na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, para as empresas nesta situação, quando for o caso.

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - As declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido nos Anexos do Edital, deverão ser apresentadas **fora dos Envelopes** n°s 1 e 2, bem como os demais documentos constantes do item III deste Edital .

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTAS DE PREÇOS”**  
PREGÃO Nº 38/2.018  
PROCESSO 1720/2.018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO  
**Empresa proponente: (mencionar a razão social da empresa)**

**ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO ”**  
PREGÃO Nº 38/2.018  
PROCESSO 1720/2.018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO  
**Empresa proponente: (mencionar a razão social da empresa)**

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

- 
- 
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital, anexar prospectos do objeto.
- d) preço unitário por item e **por extenso o valor Total da Proposta**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, nos termos do artigo 6 da Lei Federal nº 10520/2002.

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado poderá ser reajustado conforme alteração de preços ocorrida no mercado e devidamente comprovado.

## 4- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Caso haja aumento ou redução dos preços dos insumos relativos ao objeto, o contrato sofrerá o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal,

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 1.2 - REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito mobiliário com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao ICMS da sede dos licitantes
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários.
- f) Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT - (ou Positiva, com efeitos de Negativa) ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

## 1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- b) Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou serviço com características similares ou idênticos ao objetivo licitado.

## 1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame do objeto licitado, para executar o objeto no prazo e condições previstos neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

---

## 1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência do local da sede (matriz ou filial) do Licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de realização deste pregão, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

a.1) As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, apresentando a Certidão de objeto e pé da ação principal.

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 minutos.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o *preço total do item*.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço**, observada a redução mínima entre os lances de **R\$. 100,00 (cem reais)** para os itens

ITEM	VALOR MINIMO DE REDUÇÃO
01 - 02 - 03	100,00

**A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o *preço total do item*.**

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)- substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Certificado de Registro Cadastral.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita *considerando a totalidade do objeto*.

## **IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação deverá ser executado no município de Glicério/SP, mediante requisições do setor responsável, em local previamente determinado pela administração municipal

## **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação será acompanhado por servidor, especialmente designado para essa função.

2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

3 - Constatadas irregularidade no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 – O recebimento do objeto dar-se-à definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas

## **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, apresentadas ao órgão pagador e apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo a Contratada mencionar em sua Nota Fiscal o número de sua conta bancária.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

## XII - DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato ( ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 ), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Glicério, sito à Rua Prefeito Fuad Eid, 320- centro Glicério - SP, para assinar o termo de contrato ( ou para retirar o instrumento equivalente ).

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10(Dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no (Jornal de Circulação/Diário Oficial do Estado e veiculação na Internet).

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

3.4 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE	02-01-00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Funcional	04.122.0002-2.002		Manutenção do Gabinete e Dependências
Econômico	0008	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-02	ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional	12.361.0005-2.013		Manutenção do Ensino Fundamental
Econômico	0092	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

UNIDADE	02-05-03	ENSINO INFANTIL	
Funcional	12.365.0005-2.014		Manutenção do Ensino Infantil
Econômico	0109	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-06-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional	10.301.0009-2.020		Manutenção da Atenção Básica
Econômico	0200	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-07-00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	08.244.0003-2.028		Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Econômico	0242	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-07-03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Funcional	08.243.0003-2.025		Manutenção do Conselho Tutelar
Econômico	0264	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-03-00	SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJ. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Funcional	20.606.0011-2.035		Manutenção dos Serviços Agropecuários
Econômico	0041	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal de Circulação ou DOE.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Glicério- SP, sito à Rua Prefeito Fuad Eid, 320- centro, cidade de Glicério -SP, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referencia Lote I;
- Anexo II- Termo de Referencia Lote II;
- Anexo III- Termo de Referencia Lote III;
- Anexo IV- Quantitativo E Endereço De Instalação Dos Serviços.
- Anexo V Modelo De Habilitação Prévia
- Anexo VI- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VII- Modelo de Credenciamento.
- Anexo VIII- Modelo de Declaração de Micro-EPP
- Anexo IX - Modelo de Declaração do Ministério do Trabalho
- Anexo X- Modelo de Declaração de Aceitação das Condições do Edital
- Anexo XI- Modelo De Proposta De Valores Lote I
- Anexo XII- Modelo De Proposta De Valores Lote II
- Anexo XIII Modelo De Proposta De Valores Lote II
- Anexo XIV- Minuta De Contrato Lote I
- Anexo XV- Minuta De Contrato Lote II
- Anexo XVI- Minuta De Contrato Lote III

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Penápolis – SP.

Glicério, 20 de agosto de 2.018.

Ildo de Souza  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

---

## ANEXO I

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE I

### SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

#### 1. Dos Acessos

1.1. Linhas telefônicas (Terminais Analógicos)

1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no Anexo VIII – Tabela 1;

1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

1.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade nas centrais CPA.

1.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

1.1.6. Devem ser telealimentadas a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

1.1.7. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão emitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico. Nesse caso será fornecido apenas o chip ficando o aparelho por conta da contratante.

1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.1.9. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL e manter o mesmo meio físico de atendimento, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.2. Troncos Digitais E1

1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas no Edital – Tabela 2 – Anexo IV;

1.2.2. Interface tipo G.703



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

---

- 1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D
- 1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S
- 1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666;
- 1.2.6. Prazo de instalação de 90 dias;
- 1.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- 1.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas
- 1.2.9. Meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica;
- 1.2.10. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.
- 1.2.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos, acessos especiais em fibra ou radio dependerão de projeto técnico para a definição do prazo de instalação.
- 1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

## **2. Do tráfego Telefônico**

### **2.1. Método**

- 2.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 2.1.2. Informar os custos de assinatura dos troncos digitais e faixas DDR;
- 2.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- 2.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, **Anexo XI**, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

### **2.2. Perfil de tráfego**

- 2.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no TERMO DE REFERENCIA como referência orientativa para apresentação de proposta;
- 2.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos (Anexo IV) compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- 2.2.3. O Perfil de Tráfego do **Anexo IV** servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa, portanto não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

### **2.3. Da fatura**

- 2.3.1. As faturas de cada serviço deverão ser encaminhadas via papel, ou por meio magnético individualizadas, por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;
- 2.3.2. A CONTRATANTE deverá fornecer software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético.

### **2.4. Responsabilidades da contratante**

Toda a infra-estrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabeario horizontal), e fornecimento da central de PABX quando necessária e serviços são de responsabilidade da contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

projeto.

Da mesma forma, será de responsabilidade do CONTRATANTE reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela CONTRATADA.

2.4.1. Requisitos mínimos sugeridos

2.4.1.1. Circuito Bifásico 220 / 110 v (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A).

2.4.1.2. Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.4.1.3. Infra-estrutura para que os acessos digitais (E1) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;

2.4.1.4. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220 v;

2.4.1.5. Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;

2.4.1.6. Jumpeamento do Bloco PABX para rede cliente;

2.4.1.7. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;

2.4.1.8. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da

ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;

2.4.1.9. Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;

2.4.1.10. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;

2.4.1.11. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito;

2.4.2. Prazo e condições de instalação

2.4.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infra-estrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.4.2.2. O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

2.4.3. Condições de manutenção

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade do CONTRATANTE;

## VALORES ESTIMADOS PARA O LOTE I

<b>Mensalidade dos serviços</b>	
<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário Estimado</b>
Assinatura - DDR (30 Juntores)	
Assinatura - Ramais DDR	
Assinatura - Linhas Analógicas	<b>51,00</b>
<b>SUB TOTAL 1</b>	
<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>
Minuto Fixo – fixo (local) / DDR	<b>0,04</b>
Minuto Fixo – fixo (local) / Terminal	<b>0,04</b>
Minuto fixo - móvel Local (VC1) / Terminais	<b>0,30</b>
Minuto fixo - móvel Local (VC1) / DDR	<b>0,56</b>
<b>SUB TOTAL 2</b>	



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-000

Glicério - SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

---

<b>Trafego Terminais + DDR (DDD)</b>	
Quantidade	<b>Valor unitário</b>
Minuto fixo - fixo Intra-regional	0,40
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	0,56
Minuto fixo - fixo Inter-regional	0,40
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	0,56





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO II –

**Pregão Presencial nº: 38/18**  
**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 2

### ACESSO INTERNET - DEDICADO.

**OBJETO** - Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 200 MBPS Conforme **ANEXO IV – TABELA 3** com especificações mínimas deste item e seus subitens.

#### 2.1. Acesso

2.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido em par metálico ou fibra óptica;

2.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

2.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

2.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;

2.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

2.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

2.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1 %;

2.1.8. Latência média de 25 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).

2.1.9. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

2.1.10. Classe do endereço (1) uma IP/26 com IP's válidos e IPV6/55;

2.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL. A empresa vencedora terá que apresentar Atestado de Capacidade Técnica para assinatura do contrato;

2.1.12. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

2.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

#### 2.2. Roteador

2.2.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

2.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

- 
- 
- 2.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 4.2.4. Possuir 1 (uma) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 2.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 2.2.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 2.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 2.3. Instalação
- 2.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
- 2.3.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;
- 2.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 2.3.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- 2.3.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.3.3. Prazo de instalação é de 45 dias, não prorrogáveis..
- 2.4. Gerenciamento da solução
- 2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
- 2.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- 2.4.1.2. Velocidade do acesso;
- 2.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
- 2.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
- 2.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- 2.4.2. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 2.4.3. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.
- 2.5. Do pagamento
- 2.5.1. Mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 2.5.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- 2.5.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 2.5.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.
- 2.6. Disposições gerais
- 2.6.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

2.6.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

2.6.3. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

2.6.3.1. Aluguel de roteador

2.7.4. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

2.6.5. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE por escrito.

2.6.6. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado;

2.6.7. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

2.6.8 – A CONTRATADA terá que atender (4) pontos do Sub Distrito de Juritis que pertence ao Município de Glicério com internet via rádio ou em fibra óptica; custo este que deverá estar incluído na proposta.

2.6.9 – A CONTRATADA atenderá os setores e secretarias ligadas à Prefeitura Municipal de Glicério via cabo óptico ou via rádio, desde que assuma um atendimento de ótima qualidade; e o custo deverá estar incluído na proposta.

## **VALORES ESTIMADOS PARA O LOTE II**

<b>Mensalidade dos serviços</b>	
<b>Quantidade</b>	<b>Valor mensal</b>
IP Dedicado 200 Mbps – com router	5,500,00

**TOTAL MENSAL R\$ 5, 500,00 ( Cinco Mil e Quinhentos Reais )**



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO III –

**Pregão Presencial nº: 38/18**  
**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

## **TERMO DE REFERENCIA - LOTE 3**

**SMP (serviço móvel pessoal)**  
**OBJETO: SMP (serviço móvel pessoal)**

3.1 – Características técnicas dos serviços: A especificações tem por objeto prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel.

3.1.1 - O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

- a) Tecnologia Digital GSM ou 3G;
- b) SMP (Serviço Móvel Pessoal).

### 3.2DOS SERVIÇOS

3.2.1– O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

3.2.2 - No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.

3.2.3 - Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

- a) Envio de mensagens de texto;
- b) Serviço de caixa postal; e,
- c) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

3.2.4 - Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

3.2.5 - Sempre que solicitado pela Prefeitura, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

3.2.6- As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para uso ILIMITADO, para as chamadas originadas dentro da área de registro (018).

3.2.7 - Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços previstos neste projeto básico, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços PREFEITURA



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

MUNICIPAL DE GLICÉRIO Estado de São Paulo excedentes, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarifação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta.

3.2.8 - No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes.

3.2.9 – A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Prefeitura de Glicério/SP, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

3.2.10 – A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 3 GB, sem cobrança de Megabytes excedentes, para as linhas dos aparelhos tipo “smartphone”. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes.

3.2.10 – A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na PREFEITURA caso esta ache necessário. Ficará a critério da PREFEITURA a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.

3.2.12 – A empresa contratada assegurará a PREFEITURA DE GLICÉRIO -SP o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da PREFEITURA, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

3.2.13 – A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela PREFEITURA através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

3.2.14 – Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a PREFEITURA DE GLICÉRIO -SP dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

3.2.15 – A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar a PREFEITURA DE GLICÉRIO -SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.2.16 – Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos

3.2.17 - Nos itens na planilha com os tipos de ligações VC2 e VC3 representam estimativas de utilização e poderão sofrer alterações na execução do contrato.

3.2.18 – A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

## LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3.1 - A habilitação das linhas e chips e o conseqüente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais 15



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

dias mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos Chips e caso a Prefeitura solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

## 3.4- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.4.1– O contrato terá vigência por doze (12) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO - SP, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

3.5 - O PERFIL E QUANTIDADE OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) REGIDO PELA ANATEL.

3.5.1 O Perfil de tráfego e quantitativo deverá ser considerado conforme Tabela 4 – Anexo IV.

### VALORES ESTIMADOS PARA O LOTE III

<b>ASSINATURA</b>	<b>45</b>	<b>R\$ 2,00</b>
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	45	R\$ 0,00
GESTÃO WEB	45	R\$ 0,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL – FIXO	4100	R\$ 0,15
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	1400	R\$ 0,15
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1400	R\$ 0,15
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	250	R\$ 0,72
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	250	R\$ 1,33
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	200	R\$ 0,72
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	200	R\$ 0,72
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	150	R\$ 1,33
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	150	R\$ 0,72
PACOTE DE DADOS MOVEL (4G) UTILIZADOS POR (10) LINHAS	4 G	R\$ 74,90



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

## ANEXO IV –

Pregão Presencial nº: 38/18

Processo nº 1720/2.018

### QUANTITATIVO E ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### TABELA 1 – Linhas Telefônicas (LT) – LOTE 1

Nr Ordem	NR terminal (telefone) DD (18)	Setor	Endereço	Localização	CEP
01	3648-1176	EMEF – Angelo Polizel	Rua Castro Alves, 240, Centro	Distrito De Juritis	16280-000
02	3647-7136	Paço Municipal Issa Assad Issa	Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - centro	Sede do Município	16270-000
03	3647-1309	Centro De Saúde - Gimaiel Elias Gimaiel	Rua Prefeito Fuad Eid, 360, Centro	Sede do Município	16270-000
04	3647-1303	EMEIF- Joana Morelli da Cunha	Av. Pedro De Toledo, 34, Centro	Sede do Município	16270-000
05	3647-1264	Centro De Saúde – Gimaiel Elias Gimaiel	Rua Prefeito Fuad Eid, 360, Centro	Sede do Município	16270-000
06	3647-1238	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	Rua João Antonio De Castilho, Centro	Sede do Município	16270-000
07	3647-1224	Cozinha. Piloto	Av. Adolfo Hecht Junior, 454, Centro	Sede do Município	16270-000
08	3647-1203	Paço Municipal- Issa Assad Issa	Rua Prefeito Fuad Eid, 320, centro	Sede do Município	16270-000
09	3648-1179	Projeto Juritis	Rua Duque de Caxias, 164, centro	Distrito De Juritis	16280-000
10	3648-1143	Centro De Saúde Juritis	Rua Tiradentes, 161, centro	Distrito De Juritis	16280-000
11	3648-1120	Centro De Saúde Juritis	Rua Tiradentes, 161, centro	Distrito De Juritis	16280-000
12	3648-1101	Creche de Juritis - Maria Areias do Nascimento -	Rua Castro Alves, 260, centro	Distrito De Juritis	16280-000
13	3647-7165	Creche – EMEIF Joana Morelli Da Cunha	Av. Sargento Osvaldo Xavier Rocha, 350, Centro	Sede do Município	16270-000
14	3647-1386	EMEIF - Joana Morelli Da Cunha	Av. Pedro De Toledo, 34, Centro	Sede do Município	16270-000
15	3647-1316	Centro De Saúde	Rua Prefeito Fuad Eid, 360, Centro	Sede do Município	16270-000
16	3647-1233	Centro De Saúde	Rua Prefeito Fuad Eid, 360, Centro	Sede do Município	16270-000
17	3647-1204	Secretaria. Educação	Av. Osvaldo Cruz, 209, Centro	Sede do Município	16270-000



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

18	3647-1173	Fundo Social	Rua Abrahão Issa, 20, Centro	Sede do Município	16270-000
19	3647-1159	Conselho Tutelar	Rua Jose Castilho Sobrinho, 533, Centro	Sede do Município de Glicério	16270-000
20	3647-1134	Secretaria. Educação	Av. Osvaldo Cruz, 209, Centro	Sede do Município	16270-000
21	3647-1116	Projeto Glicério	Rua Jose Marques Da Silva, 333, Centro	Sede do Município	16270-000
22	3647-1103	Centro De Saúde	Rua Prefeito Fuad Eid, 360, Centro	Sede do Município	16270-000

**TABELA 2 – Troncos Digitais – DDR (TD)**

Serviço	Endereço	Nº da Linha	Qtde Troncos	Ramais DDR
DDR	<b>PAÇO MUNICIPAL</b>	10	<b>01</b>	<b>30</b>

**TABELA 3 – Acesso Internet Dedicado - LOTE 2**

SERVIÇO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	LP	CEP
IP DEDICADO	Paço Municipal- Issa Assad Issa	200 MB		16270-000

**TABELA 4 – SCM (serviço móvel pessoal) – LOTE 3**

ASSINATURA	<b>45</b>
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	<b>45</b>
GESTÃO WEB	<b>45</b>
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL – FIXO	<b>4100</b>
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	<b>1400</b>
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	<b>1400</b>
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	<b>250</b>
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	<b>250</b>





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO V

**(A declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)**

### MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**  
**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

A \_\_\_\_\_ ( nome da empresa licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), CNPJ \_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, credencia com seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação) \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2.002, e declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na clausula sexta do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

## ANEXO VI

**(A declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

A \_\_\_\_\_ ( nome da empresa licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, CNPJ \_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não esta impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO VII

**(A declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)**

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

A \_\_\_\_\_ ( nome da empresa licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), CNPJ \_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão de única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2.002.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO VIII

**(A declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Glicério.

\_\_\_\_\_, .....

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

RG nº .....



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO IX

**(A declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**  
**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

A \_\_\_\_\_ ( nome da empresa licitante)\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. (a)\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que esta em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 ( quatorze ) anos na condição de aprendiz ( ).

Obs. (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO X

**(A declaração deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

A \_\_\_\_\_ ( nome da empresa licitante)\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. (a)\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que aceita plena e totalmente as condições do edital do Pregão \_\_\_/18 da Prefeitura Municipal de Glicério – SP.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

## ANEXO XI

### - MODELO DE PROPOSTA DE VALORES **LOTE I**

#### **MODELO CARTA PROPOSTA**

*(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item PROPOSTA).*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

<b>Mensalidade dos serviços</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor 12 Meses</b>	
Quantidade				
Assinatura - DDR (30 Juntos)				
Assinatura - Ramais DDR				
Assinatura - Linhas Analógicas				
<b>SUB TOTAL</b>				
<b>1</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor 12 Meses</b>	



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Minuto Fixo – fixo (local) com conexão / DDR				
Minuto Fixo – fixo (local) com conexão / Terminais				
Minuto fixo - móvel Local (VC1) / Terminais				
Minuto fixo - móvel Local (VC1) / DDR				
<b>SUB TOTAL 2</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>		
<b>Trafego Terminais + DDR (DDD)</b>				
Quantidade	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor 12 Meses</b>	
Minuto fixo - fixo Intra-regional				
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)				
Minuto fixo - fixo Inter-regional				
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)				
	<b>Sub Total</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL (Sub total 1 + 2+ 3)</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**02 - PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses**

**03 - FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão até o 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, apresentadas ao órgão pagador e apresentação de relatórios dos serviços executados.

3.1 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo a Contratada mencionar em sua Nota Fiscal o número de sua conta bancária.

**04 - Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6 da Lei Federal nº 10520/2002.

**05 - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Banco: \_\_\_ Agência: \_\_\_ Conta corrente: \_\_\_ Município: \_\_\_

**06 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/ função, estado civil, endereço completo – SP.

## **07 - INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**LOCAL/DATA**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal/Assinatura**

**RG nº**

**CPF nº**





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

## ANEXO XII

### - MODELO DE PROPOSTA DE VALORES LOTE II

#### MODELO CARTA PROPOSTA

*(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item PROPOSTA).*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**

**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**Proposta para prestação de serviços Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 200 mbps conforme Anexo IV – Tabela 3.**

<b>Mensalidade dos serviços</b>			
Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
IP Dedicado 200 Mbps – com router			
<b>SUB TOTAL 1</b>			

**TOTAL MENSAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

**VALOR TOTAL 12 MESES R\$. \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

---

**02 - PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses**

**03 - FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão até o 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, apresentadas ao órgão pagador e apresentação de relatórios dos serviços executados.

3.1 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo a Contratada mencionar em sua Nota Fiscal o número de sua conta bancária.

**04 - Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6 da Lei Federal nº 10520/2002.

**05 - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Banco: \_\_\_ Agência: \_\_ Conta corrente: \_\_ Município: \_\_\_

**06 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/ função, estado civil, endereço completo – SP.

## **07 - INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**LOCAL/DATA**

---

**Representante Legal/Assinatura**

**RG nº**

**CPF nº**



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

## ANEXO XIII –

### MODELO DE PROPOSTA DE VALORES LOTE III

#### MODELO CARTA PROPOSTA

*(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item PROPOSTA).*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

**Pregão Presencial nº: 38/18**  
**Processo nº 1720/2.018**

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação Serviços De STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Nas Modalidades, Local, Longa Distância Nacional Inter E Intra Regional, Acessos E1 Digitais, Acesso De Terminais Individuais, Serviço De Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, Serviço De SMP (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz E Dados, Em Conformidade Com Os Termos Das Concessões Outorgadas Pela Agência Nacional De Telecomunicações – ANATEL, para um período de 12 meses.

Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**Proposta para prestação de serviços telecomunicações nas modalidades, SMP (SERVIÇO MOVEL PESSOAL) TELEFONIA MÓVEL PARA VOZ E DADOS, referenciando as condições de quantidade e configurações abaixo:**

ASSINATURA	45	R\$	R\$
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO			
GESTÃO WEB			
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL – FIXO			
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA			
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA			



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO			
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA			
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA			
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO			
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA			
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA			
PACOTE DE DADOS MOVEL (4G) UTILIZADOS POR (10) LINHAS			

**TOTAL MENSAL R\$ \_\_\_\_\_ (            )**

**VALOR TOTAL 12 MESES R\$. \_\_\_\_\_ (            )**

**02 - PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses**

**03 - FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão até o 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, apresentadas ao órgão pagador e apresentação de relatórios dos serviços executados.

3.1 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo a Contratada mencionar em sua Nota Fiscal o número de sua conta bancária.

**04 - Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6 da Lei Federal nº 10520/2002.

**05 - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Banco: \_\_\_ Agência: \_\_\_ Conta corrente: \_\_\_ Município: \_\_\_

**06 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/ função, estado civil, endereço completo – SP.

## **07 - INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**LOCAL/DATA**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal/Assinatura**

**RG nº**

**CPF nº**



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO XIV –

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018

### – LOTE I

Pregão Presencial n.º: 38/18  
Processo n.º 1720/2.018

**MINUTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER E INTRA REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSO DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) ACESSO INTERNET – ACESSO INTERNET DEDICADO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS CONCESSÕES OUTORGADAS ELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, O QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO E A EMPRESA**

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.441.475/0001-99, com sede na Rua Prefeito Fuad Eid n.º 320, nesta cidade de Glicério, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SR. ILDO DE SOUZA, assistido pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA CORTEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - SP, neste ato representada pela seu proprietário a Sr (a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º \_\_\_\_\_ /18, Pregão Presencial: \_\_\_/18, tem entre si, justos e combinados o presente contrato que regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, pela proposta da Contratada e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) nas modalidades, local, longa distância nacional inter e intra regional, acessos E1 digitais, acesso de terminais individuais, Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO:**- A presente contratação possui o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante da Planilha de Formação de Valores que integra o **Anexo IV** deste termo, a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

§ 2º - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

§ 3º - Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

§ 6º - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

§ 7º - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

§ 8º - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

§ 9º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

§ 10º - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.

§ 10º - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:-** A vigência do presente contrato será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93. Observado o limite de \_\_\_ (\_\_\_) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de \_\_\_ (\_\_\_) meses, na forma da legislação vigente.

a) - Poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses mediante índice XXXXX

b) - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem o artigo 1º deste Contrato.

c) - Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **CLÁUSULA QUINTAS ORIGENS DOS RECURSOS :-**

Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta do:

UNIDADE	02-01-00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Funcional	04.122.0002-2.002	Manutenção do Gabinete e Dependências	
Econômico	0008	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-02	ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional	12.361.0005-2.013	Manutenção do Ensino Fundamental	
Econômico	0092	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-03	ENSINO INFANTIL	
Funcional	12.365.0005-2.014	Manutenção do Ensino Infantil	
Econômico	0109	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

UNIDADE	02-06-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional	10.301.0009-2.020		Manutenção da Atenção Básica
Econômico	0200	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-07-00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	08.244.0003-2.028		Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Econômico	0242	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-07-03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Funcional	08.243.0003-2.025		Manutenção do Conselho Tutelar
Econômico	0264	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02-03-00	SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJ. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Funcional	20.606.0011-2.035		Manutenção dos Serviços Agropecuários
Econômico	0041	3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** - - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da Contratante responsável pelos seguintes Itens:

- 6.1 -Efetuar o pagamento dentro do previsto neste contrato;
- 6.2 – Fornecer local apropriado para o bom desenvolvimento dos serviços, também todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.3 -Dar subsidio a contratada para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.4- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento
- 6.5- A contratada fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
- 6.6 - Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 6.7- Fica reservado o direito e fiscalização dos Serviços contratados à Contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- 7.1. Executar os Serviços, conforme prazo especificado no termo de Referencia – **Anexo I do Edital.**
- 7.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência.
- 7.3. Apresentar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar à Fiscalização, no prazo de \_\_ (\_\_\_) horas, à contar da Ordem de Início dos Serviços, qualquer irregularidades referente a prestação de serviços.
- 7.6 O presente preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
- 7.7. Responsabiliza-se a contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

- 7.8. Os prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa
- 7.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que forem exigidos.
- 7.11. A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo estas obrigações únicas e exclusivas da Contratada.
- 7.12. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.14 – Responsabiliza – se pelos profissionais da CONTRATANTE, bem como ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a municipalidade de qualquer reclamação e indenizações.
- 7.15. Manter – se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.
- 7.16. A Contratada se obriga a dar início aos Serviços do objeto desta Licitação após a emissão da Ordem de Serviços.
- 7.17. Os serviços deverão ser realizados no município de Glicério, conforme descrito no Termo de referência e deverá ser executada por profissionais especializados da empresa;
- 7.18. Todas as despesas de transporte, alimentação, estadia de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos a que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.
- 7.20- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.21- o PRESENTE CONTRATO NÃO SÓ OBRIGA À contratada, como também seus herdeiros ou sucessores em todas as cláusulas e condições.
- 7.22 - Propiciar o acesso da fiscalização para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 7.23 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 7.24 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 7.25 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.
- 7.26 - assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:-**



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e N. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

8.1.- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

8.2.- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.3.- Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

8.4- O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CONTRATANTE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

§ 1º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º) Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação no site da Prefeitura e em Jornal de grande circulação Regional (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

9.1 - Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por servidor especialmente designado para essa função.

9.2 - Os serviços serão executados, dentro da quantidade de horas prevista no Anexo I, em horário e local definidos pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser executado na sede do município e no Distrito de Juritis.

9.3 - A empresa contratada deverá responsabiliza – se pelos profissionais que executaram os serviços, sendo a mesma única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a municipalidade de qualquer reclamação e indenizações.

9.4 - Os serviços deverão ser realizados “in loco” no município de Glicério, conforme descrito no Termo de referencia e deverá ser executada por profissionais especializados da empresa;

9.5 - Todas as despesas de transporte, alimentação, estadia de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO** :- Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.- Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11.2-- O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Administração Sr \_\_\_\_\_, especialmente designados. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORUM:-** Fica eleito o Fórum da Comarca de Penápolis - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

Glicério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.018.

Ildo de Souza  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO XV –

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018

### – LOTE II

Pregão Presencial n.º: 38/18  
Processo n.º 1720/2.018

**MINUTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) ACESSO INTERNET – ACESSO INTERNET DEDICADO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS CONCESSÕES OUTORGADAS ELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, O QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.441.475/0001-99, com sede na Rua Prefeito Fuad Eid n.º 320, nesta cidade de Glicério, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SR. ILDO DE SOUZA, assistido pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA CORTEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - SP, neste ato representada pela seu proprietário a Sr (a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º \_\_\_\_\_ /18, Pregão Presencial: \_\_\_/18, tem entre si, justos e combinados o presente contrato que regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, pela proposta da Contratada e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO II nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO:**- A presente contratação possui o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante da Planilha de Formação de Valores que integra o Anexo IV deste termo, a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-000

Glicério - SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

3.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

§ 2º - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

§ 3º - Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

§ 6º - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, *no mínimo*, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

§ 7º - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

§ 8º - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

§ 9º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

§ 10º - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:-** A vigência do presente contrato será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93. Observado o limite de \_\_\_ (\_\_\_) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de \_\_\_ (\_\_\_) meses, na forma da legislação vigente.

a) - Poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses mediante índice XXXXX

b) - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem o artigo 1º deste Contrato.

c) - Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **CLÁUSULA QUINTAS ORIGENS DOS RECURSOS :-**

Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta do:

UNIDADE	02-01-00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Funcional	04.122.0002-2.002	Manutenção do Gabinete e Dependências
Econômico	0008 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-02	ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional	12.361.0005-2.013	Manutenção do Ensino Fundamental
Econômico	0092 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-03	ENSINO INFANTIL
Funcional	12.365.0005-2.014	Manutenção do Ensino Infantil
Econômico	0109 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-06-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional	10.301.0009-2.020	Manutenção da Atenção Básica
Econômico	0200 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-07-00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Funcional	08.244.0003-2.028	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Econômico	0242 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

UNIDADE	02-07-03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional	08.243.0003-2.025	Manutenção do Conselho Tutelar
Econômico	0264 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-03-00	SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJ. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------	----------	---

Funcional	20.606.0011-2.035	Manutenção dos Serviços Agropecuários
Econômico	0041 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**-- Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da Contratante responsável pelo seguintes Itens:

- 6.1 -Efetuar o pagamento dentro do previsto neste contrato;
- 6.2 – Fornecer local apropriado para o bom desenvolvimento dos serviços, também todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.3 -Dar subsidio a contratada para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.4- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento
- 6.5- A contratada fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
- 6.6 - Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 6.7- Fica reservado o direito e fiscalização dos Serviços contratados à Contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- 7.1. Executar os Serviços, conforme prazo especificado no termo de Referencia – Anexo I do Edital.
- 7.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência.
- 7.3. Apresentar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar à Fiscalização, no prazo de \_\_ (\_\_\_) horas, à contar da Ordem de Início dos Serviços, qualquer irregularidades referente a prestação de serviços.
- 7.6 O presente preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
- 7.7. Responsabiliza-se a contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- 7.8. Os prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa
- 7.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que forem exigidos.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

7.11. A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo estas obrigações únicas e exclusivas da Contratada.

7.12 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.14 – Responsabiliza – se pelos profissionais da CONTRATANTE, bem como ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a municipalidade de qualquer reclamação e indenizações.

7.15. Manter – se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

7.16. A Contratada se obriga a dar início aos Serviços do objeto desta Licitação após a emissão da Ordem de Serviços.

7.17. Os serviços deverão ser realizados no município de Glicério, conforme descrito no Termo de referência e deverá ser executada por profissionais especializados da empresa;

7.18. Todas as despesas de transporte, alimentação, estadia de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos a que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.20- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.21- o PRESENTE CONTRATO NÃO SÓ OBRIGA À contratada, como também seus herdeiros ou sucessores em todas as cláusulas e condições.

7.22 - Propiciar o acesso da fiscalização para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.23 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.24 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

7.25 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

7.26 - assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:-**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e N. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

8.1.- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

8.2.- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.3.- Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

8.4- O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CONTRATANTE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

§ 1º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º) Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação no site da Prefeitura e em Jornal de grande circulação Regional (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

9.1 - Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por servidor especialmente designado para essa função.

9.2 - Os serviços serão executados, dentro da quantidade de horas prevista no Anexo I, em horário e local definidos pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser executado na sede do município e no Distrito de Juritis.

9.3 - A empresa contratada deverá responsabiliza – se pelos profissionais que executaram os serviços, sendo a mesma única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a municipalidade de qualquer reclamação e indenizações.

9.4 - Os serviços deverão ser realizados “in loco” no município de Glicério, conforme descrito no Termo de referencia e deverá ser executada por profissionais especializados da empresa;

9.5 - Todas as despesas de transporte, alimentação, estadia de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO :-** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providencias:

a) Assunção imediata do objeto do contrato;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.- Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, o seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-000

Glicério - SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

11.2-- O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Administração Sr \_\_\_\_\_, especialmente designados. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORUM:-** Fica eleito o Fórum da Comarca de Penápolis - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

Glicério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.018.

Ildo de Souza  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000  
Glicério – SP  
CGC 44.441.475/0001-99  
E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

---

---

## ANEXO XVI –

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018

### – LOTE III

Pregão Presencial n.º: 38/18  
Processo n.º 1720/2.018

**MINUTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) TELEFONIA MÓVEL COM VOZ E DADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS CONCESSÕES OUTORGADAS ELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, O QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.441.475/0001-99, com sede na Rua Prefeito Fuad Eid n.º 320, nesta cidade de Glicério, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SR. ILDO DE SOUZA, assistido pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA CORTEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - SP, neste ato representada pela seu proprietário a Sr (a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º \_\_\_\_\_ /18, Pregão Presencial: \_\_\_/18, tem entre si, justos e combinados o presente contrato que regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, pela proposta da Contratada e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (serviço móvel pessoal) telefonia Móvel com VOZ e DADOS, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO III nos termos das concessões outorgadas ela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO:**- A presente contratação possui o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante da Planilha de Formação de Valores que integra o Anexo IV deste termo, a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a prestação dos Serviços, com a emissão de Nota Fiscal pela contratada, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

3.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

§ 2º - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

§ 3º - Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

§ 6º - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, *no mínimo*, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

§ 7º - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

§ 8º - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

§ 9º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

§ 10º - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:-** A vigência do presente contrato será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93. Observado o limite de \_\_\_ (\_\_\_) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de \_\_\_ (\_\_\_) meses, na forma da legislação vigente.

a) - Poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses mediante índice XXXXX

b) - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem o artigo 1º deste Contrato.

c) - Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **CLÁUSULA QUINTADAS ORIGENS DOS RECURSOS :-**

Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta do:

UNIDADE	02-01-00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Funcional	04.122.0002-2.002	Manutenção do Gabinete e Dependências
Econômico	0008 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-02	ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional	12.361.0005-2.013	Manutenção do Ensino Fundamental
Econômico	0092 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-05-03	ENSINO INFANTIL
Funcional	12.365.0005-2.014	Manutenção do Ensino Infantil
Econômico	0109 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-06-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional	10.301.0009-2.020	Manutenção da Atenção Básica
Econômico	0200 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-07-00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Funcional	08.244.0003-2.028	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Econômico	0242 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE	02-07-03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
---------	----------	---



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

---

Funcional	08.243.0003-2.025	Manutenção do Conselho Tutelar
Econômico	0264 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE 02-03-00SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJ. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional	20.606.0011-2.035	Manutenção dos Serviços Agropecuários
Econômico	0041 3.3.90.39.01-01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**-- Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da Contratante responsável pelo seguintes Itens:

- 6.1 -Efetuar o pagamento dentro do previsto neste contrato;
- 6.2 – Fornecer local apropriado para o bom desenvolvimento dos serviços, também todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.3 -Dar subsidio a contratada para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.4- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento
- 6.5- A contratada fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
- 6.6 - Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 6.7- Fica reservado o direito e fiscalização dos Serviços contratados à Contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- 7.1. Executar os Serviços, conforme prazo especificado no termo de Referencia – Anexo I do Edital.
- 7.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência.
- 7.3. Apresentar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar à Fiscalização, no prazo de \_\_ (\_\_\_) horas, à contar da Ordem de Início dos Serviços, qualquer irregularidades referente a prestação de serviços.
- 7.6 O presente preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
- 7.7. Responsabiliza-se a contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- 7.8. Os prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa
- 7.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que forem exigidos.
- 7.11. A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

causado à terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo estas obrigações únicas e exclusivas da Contratada.

7.12 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.14 – Responsabiliza – se pelos profissionais da CONTRATANTE, bem como ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a municipalidade de qualquer reclamação e indenizações.

7.15. Manter – se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

7.16. A Contratada se obriga a dar início aos Serviços do objeto desta Licitação após a emissão da Ordem de Serviços.

7.17. Os serviços deverão ser realizados no município de Glicério, conforme descrito no Termo de referência e deverá ser executada por profissionais especializados da empresa;

7.18. Todas as despesas de transporte, alimentação, estadia de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos a que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.20- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.21- o PRESENTE CONTRATO NÃO SÓ OBRIGA À contratada, como também seus herdeiros ou sucessores em todas as cláusulas e condições.

7.22 - Propiciar o acesso da fiscalização para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.23 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.24 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

7.25 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

7.26 - assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:-**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e N. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

8.1.- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

8.2.- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.3.- Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

8.4- O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CONTRATANTE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

§ 1º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º) Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação no site da Prefeitura e em Jornal de grande circulação Regional (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

9.1 - Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por servidor especialmente designado para essa função.

9.2 - Os serviços serão executados, dentro da quantidade de horas prevista no Anexo I, em horário e local definidos pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser executado na sede do município e no Distrito de Juritis.

9.3 - A empresa contratada deverá responsabiliza – se pelos profissionais que executaram os serviços, sendo a mesma única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a municipalidade de qualquer reclamação e indenizações.

9.4 - Os serviços deverão ser realizados “in loco” no município de Glicério, conforme descrito no Termo de referencia e deverá ser executada por profissionais especializados da empresa;

9.5 - Todas as despesas de transporte, alimentação, estadia de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO :-** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providencias:

a) Assunção imediata do objeto do contrato;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-000

Glicério – SP

CGC 44.441.475/0001-99

E-mail: [licitacoes@glicerio.sp.gov.br](mailto:licitacoes@glicerio.sp.gov.br)

11.1.- Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11.2-- O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Administração Sr \_\_\_\_\_, especialmente designados. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORUM:-** Fica eleito o Fórum da Comarca de Penápolis - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

Glicério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.018.

Ildo de Souza  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: